



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, LOCALIZADA EM ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA TEN. CEL. AV. CÉSAR BOMBONATO, DESTINADA À HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS.

06/2020



Assinado com senha por ISAURA MARIA LUCAS, CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA e GESSILNEY DA PAZ GOMES em 05/06/2020 00:00:00.
Documento Nº: 1089396.4874129-4402 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SBULEXT20200004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 ADJUDICATÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório;
- 1.2 CONCEDENTE: INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual;
- 1.3 CONCESSIONÁRIO: pessoa jurídica signatária de contrato com a INFRAERO;
- 1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA: contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privado o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica;
- 1.5 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- 1.6 LICITANTE: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório;
- 1.7 SBUL: sigla para o Aeroporto de Uberlândia.

2. DA FINALIDADE

- 2.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 2.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3. DO OBJETO

- 3.1 Concessão de uso de área, localizada em área externa do aeroporto de Uberlândia Ten. Cel. Av. César Bombonato, destinada à hangaragem de aeronaves próprias e/ou de Terceiros.

4. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA.

- 4.1 A área SBUL06RHG00003COM, objeto desta licitação, mede no total 690,00m² (seiscentos e noventa metros quadrados), e está localizada em área externa do Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Av. César Bombonato, conforme croqui (Anexo 1).
 - 4.1.1 Área Edificada Externa – AE/EX: medindo 288,29m² (duzentos e oitenta e oito vírgula vinte e nove metros quadrados); e

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ISAURA MARIA LUCAS ULNC	CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA ULNC	GESSILNEY DA PAZ GOMES SBUL



- 4.1.2 Área não Edificada - ANE: medindo 401,71m² (quatrocentos e um vírgula setenta e um metros quadrados).
- 4.2 A Infraero vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;
- 4.3 Para utilização da área o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser realizada na área objeto desta licitação.

5. DA SITUAÇÃO FÍSICA E DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA

- 5.1 A área será entregue na condição em que se encontra conforme situação física (anexo 2). As adequações necessárias à utilização da atividade definido no objeto da licitação será de responsabilidade da Licitante Adjudicatária, inclusive as despesas delas decorrentes.
- 5.2 As adequações deverão ser submetidas à análise prévia da INFRAERO, observadas as exigências contidas no item 10 deste Termo de Referência e edital.
- 5.3 A licitante deverá prever na elaboração da sua proposta de preço os valores adicionais referentes a qualquer adequação da área dadas em concessão.
- 5.4 As adequações a serem realizadas na área objeto desta licitação serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.
- 5.5 A área objeto da licitação encontra-se ocupada por meio do Termo de Contrato nº 02.2010.038.0030, cujo término está previsto para 30.06.2020.

6. DA VISITA À ÁREA

- 6.1 A licitante deverá providenciar Atestado de Visita emitido pela Infraero, com vistas a comprovar que a mesma, por meio de seu representante, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.
- 6.1.1 Para visita à área, a LICITANTE deverá procurar a Coordenação Comercial do Aeroporto de Uberlândia, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, de 2^a a 6^a feira, por meio do telefone nº (34) 3233-5428 ou 3233-5424, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da abertura da licitação.
- 6.1.2 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ISAURA MARIA LUCAS ULNC	CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA ULNC	GESSILNEY DA PAZ GOMES SBUL



responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 7.1 O Concessionário poderá utilizar a área licitada para hangaragem de aeronaves próprias e/ou de terceiros;
- 7.1.1 A atividade de hangaragem para Terceiros é caracterizada como atividade comercial e só poderá ser desenvolvida por Pessoa Jurídica que tenha atividade compatível em seu contrato/Estatuto Social;
- 7.1.2 Para participação, as empresas interessadas deverão comprovar que exercem atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida por meio da apresentação:
- 7.1.2.1 Do Contrato Social e/ou Estatuto Social, cujo objeto seja pertinente ao objeto da presente licitação.
- 7.1.3 A atividade de hangaragem de Aeronaves Próprias poderá ser realizada por empresa interessada que possua aeronave(s) de sua propriedade, arrendada(s) ou fretada(s) para uso próprio. Para cumprimento do requisito a empresa interessada deverá apresentar:
- 7.1.3.1 Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave;
- 7.1.3.2 Certificado de Matrícula da aeronave que conste o nome do proprietário ou do explorador da aeronave;
- 7.1.3.3 O vínculo da aeronave com a empresa interessada deverá ser devidamente comprovado.
- 7.2 Todos os documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior à publicação da licitação no Diário Oficial da União (DOU).

8. DO VALOR MENSAL PELA CONCESSÃO DE USO DA ÁREA

- 8.1 O preço específico mensal a ser pago pela concessão de uso da área será o ofertado pela Licitante Adjudicatária em sua proposta.
- 8.2 Os valores estimados pelo Aeroporto para esta licitação correspondem a:
- a) Adicional de Preço Fixo: R\$ 16.187,40 (dezesesseis mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
- b) Preço Mínimo Mensal – correspondente ao valor ofertado na proposta, não podendo ser inferior a R\$ 5.395,80 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ISAURA MARIA LUCAS ULNC	CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA ULNC	GESSILNEY DA PAZ GOMES SBUL



- b.1) Área Edificada Externa – AE/EX: = R\$ 2.254,43 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
- b.2) Área não Edificada - ANE: =R\$ 3.141,37 (três mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).
- c) Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial: 10% (dez por cento).
- c.1) O percentual variável de 10% (dez por cento) somente será aplicado sobre o faturamento da prestação dos serviços de hangaragem de aeronaves para terceiros;
- 8.2.1 Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pelo Concessionário à Concedente o valor definido na condição expressa na alínea “b” acrescido da alínea “c” se for o caso.
- 8.2.2 O menor Valor Global previsto para esta concessão será de R\$ 339.935,40 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para o período de 60 (sessenta meses).

Período (em meses)	Adicional de Preço Fixo (R\$)	Valor Mínimo Mensal (R\$)	Sub-Total Valor Mensal x Qtd. Meses
Parcela Fixa (única)	16.187,40	-	-
60	-	5.395,80	323.748,00
Total Global	-	-	339.935,40

- 8.3 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a adequação da área e exploração dos serviços aos quais se destinam a área em concessão.
- 8.4 O preço específico mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que o venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, sem prorrogação.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ISAURA MARIA LUCAS ULNC	CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA ULNC	GESSILNEY DA PAZ GOMES SBUL



10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações do Concessionário:

10.1.1 Providenciar as adequações julgadas necessárias para utilização da área à finalidade que se destina conforme objeto contratual, observando os procedimentos e prazos a seguir:

- a) Até 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato para agendamento e realização de reunião com a INFRAERO, para retirada das condições específicas para elaboração dos projetos, esclarecimentos gerais e consulta prévia;
- b) Até 20 (vinte) dias, contados do início da vigência do contrato, para apresentação dos projetos de adequação da área (inclusive de letreiros), junto à Coordenação Comercial do Aeroporto;
- c) A partir da data de recebimento do projeto, a INFRAERO terá um prazo de até 12 (doze) dias para sua análise e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso não haja ressalvas ao projeto, o RAT conterá a notificação de "VISTO" de projeto:
 - c.1) Caso haja ressalvas aos projetos, cabe ao CONCESSIONÁRIO a execução das adequações necessárias aos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) enviado pela INFRAERO.
- d) A partir da data de recebimento dos projetos com as adequações contidas no RAT, a Infraero terá prazo de até 12 (doze) dias para sua reanálise e emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT);
- e) Caberá ao Concessionário a execução e finalização dos serviços de adequação da área no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

10.1.1.1 Os projetos deverão ser encaminhados à Coordenação Comercial do Aeroporto, em 03 (três) vias, acompanhados dos respectivos arquivos em mídia eletrônica, contendo as seguintes especialidades no que for pertinente:

- a) Arquitetura;
- b) Estrutura, caso necessário;
- c) Instalações Elétricas;
- d) Instalações Hidrossanitárias;
- e) Telemática;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ISAURA MARIA LUCAS ULNC	CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA ULNC	GESSILNEY DA PAZ GOMES SBUL



- f) Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio;
 - g) Ar-Condicionado;
 - h) Instalações de Gás;
 - i) Instalações de Ventilação e Exaustão;
- 10.1.1.2 Todas as especialidades deverão vir acompanhadas dos projetos executivos, Especificações Técnicas e de execução, Memorial Descritivo, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do Projetista, com comprovante de pagamento e Memorial de Cálculo.
- 10.1.1.3 Os projetos a serem apresentados deverão atender todas as normas do AVSEC, sendo estas:
- a) Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);
 - b) Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC);
 - c) Atos Normativos da ANAC;
 - d) Programa de Segurança Aeroportuária;
 - e) Programa de Segurança das Empresas Aéreas (PSEA);
 - f) Plano de Segurança de Empresas de Serviço e Concessionários Aeroportuários (PSESCA).
- 10.1.1.4 Os projetos da área objeto do presente Termo de Contrato deverão contemplar as diretrizes da Legislação (Decreto nº 5296 de 02/12/2004) e Normatização (ABNT NBR 9050/2004), em vigor no que tange a acessibilidade e RBAC – 154 ANAC no que tange as características físicas de aeródromo.
- 10.1.1.5 Todos os documentos deverão ser assinados pelo Concessionário e Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito nos respectivos CREA ou CAU.
- 10.1.2 Em caso de obras, para os serviços de adequação:
- 10.1.2.1 Os resíduos gerados quando da realização dos serviços de adequação da área em concessão, deverão ser removidos para fora do sítio aeroportuário e descartados em local previsto pela prefeitura local, nos termos da Legislação Municipal, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações.
 - 10.1.2.2 O Concessionário deverá transportar os resíduos originados na obra por empresa licenciada, de acordo com a sua característica e classificação, e encaminhar o seu destino final para um local devidamente licenciado.
 - 10.1.2.3 O Concessionário deverá, antes de iniciar a execução dos serviços, apresentar à Infraero cópias das licenças ambientais em vigor das

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ISAURA MARIA LUCAS ULNC	CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA ULNC	GESSILNEY DA PAZ GOMES SBUL



empresas que realizarão o transporte e receberão resíduos para realizar o seu destino final.

- 10.1.2.4 O Concessionário deverá, ao final da execução dos serviços, apresentar à Infraero comprovantes e/ou certificados informando o quantitativo de resíduos gerados e comprovando que transportou e destinou os resíduos de forma ambientalmente adequada (os certificados devem estar devidamente assinados pelo gerador, transportador e receptor dos resíduos).
- 10.1.2.5 O Concessionário não poderá misturar os resíduos gerados na obra aos resíduos do Aeroporto.
- 10.1.2.6 O Concessionário deverá realizar o transporte interno dos resíduos até o local da caçamba, definido pelo Aeroporto, em coletores apropriados e fechados. Os coletores deverão ser conduzidos, sem que haja o cruzamento com o transporte de alimentos.
- 10.1.2.7 Deverão acompanhar o projeto de ambientação, as especificações dos materiais a serem aplicados, podendo a CONCEDENTE solicitar a reformulação do leiaute ou troca do material considerado inadequado.
- 10.1.2.8 Deverá ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 dias após a conclusão dos serviços de adequação da área, o correspondente "AS BUILT" (como realizada a obra), acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas.
- 10.1.2.9 Antes do início das obras de adequação o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, para atendimento às Normas de Segurança, a relação das empresas e profissionais que executarão os serviços, qualificando apropriadamente cada um dos membros das equipes.
- 10.1.2.10 Para efeitos de resguardar passageiros e usuários dos impactos do ruído gerado, se for o caso, quando da execução de determinados tipos de serviços, o CONCESSIONÁRIO deverá prever a realização desses trabalhos naqueles horários de menor movimento do Aeroporto, devendo para isso coordenar com a Gerência de Operações os períodos mais adequados.
- 10.1.2.11 Idêntico procedimento deverá ser observado quando da aplicação, nas obras, de materiais e insumos que exalem odores fortes ou que espalhem no ar partículas passíveis de produção de alergias respiratórias (colas, pinturas, gases, etc.).
- 10.1.2.12 Visando atender o prazo de execução dos serviços o cronograma das obras a ser aprovado poderá observar a realização das obras durante o período noturno - em partes ou no seu total, bastando para isso coordenar os prazos de execução noturna com a Gerência de Operações.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ISAURA MARIA LUCAS ULNC	CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA ULNC	GESSILNEY DA PAZ GOMES SBUL



- 10.1.2.13 O fornecimento de energia é realizado em contrato direto com a rede concessionária de energia local.
- 10.1.3 No caso de construção ou ampliação de edificações na área patrimonial dos aeródromos, será obrigatória a obtenção de autorização prévia conforme Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018 e normativos em vigor, que será orientado pela equipe da INFRAERO.
- 10.1.4 Propiciar à equipe de fiscais da INFRAERO facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, se for o caso.
- 10.1.5 Manter rigorosamente a limpeza da área em concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela CONCEDENTE, atendendo às exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
- 10.1.6 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
- 10.1.7 Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho;
- 10.1.8 Zelar pela boa qualidade na execução da atividade;
- 10.1.9 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) adequados a cada atividade, zelando pela correta utilização, em conformidade com a legislação pertinente.
- 10.1.10 Higiene Ambiental:
- Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física;
 - Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente;
- 10.1.11 A empresa vencedora do certame deverá fazer a segregação de resíduos gerados na área de concessão, utilizando sacos de lixo coloridos. As cores dos sacos de lixo deverão ser: PRETO para resíduos não recicláveis; - AZUL para resíduos recicláveis;
- 10.1.12 É vedado ao concessionário:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ISAURA MARIA LUCAS ULNC	CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA ULNC	GESSILNEY DA PAZ GOMES SBUL



- a) Utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto contratado;
- b) Deixar de cumprir o horário de funcionamento determinado pela Concedente.

10.1.13 A guarda e segurança nas áreas concedidas são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos.

10.2 Obrigações da Concedente:

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- e) Fiscalizar, durante todo o período de vigência do prazo contratual, as atividades exercidas na área em concessão, visando assegurar o cumprimento do objeto contratual, dos aspectos mercadológicos e a eficácia dos serviços realizados, podendo, inclusive, determinar a exclusão de produtos e/ou serviços que, no seu entendimento ou por força legal, não se enquadrem na destinação da área concedida.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O alvará de funcionamento a ser requerido pelo **CONCESSIONÁRIO** às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos;
- 11.2 Ao **CONCESSIONÁRIO** caberá manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;
- 11.3 Considerando a possibilidade de agregar à concessão do objeto, os serviços de hangaragem para terceiros, caso do **CONCESSIONÁRIO** venha prestar estes serviços, fica o mesmo obrigado a comunicar sua intenção, previamente, à Coordenação Comercial da INFRAERO, seja no início ou durante a vigência contratual.
- 11.4 Quando a contratação envolver os serviços de hangaragem para terceiros, além do preço fixo mensal, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o faturamento advindo dessa exploração.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ISAURA MARIA LUCAS ULNC	CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA ULNC	GESSILNEY DA PAZ GOMES SBUL



- 11.4.1 Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à INFRAERO o preço específico mensal ofertado, acrescido dos 10% (dez por cento) sobre o faturamento daquele serviço; limitado à hangaragem de aeronaves para terceiros.
- 11.4.2 Dessa forma, a cobrança do adicional de que trata os serviços para terceiros, limitada a hangaragem de aeronaves; o concessionário deverá apresentar mensalmente formulário de cobrança adicional sobre as receitas auferidas no mês, conforme modelo (anexo 3), e/ou as Ordens de Serviços (OS) ou Notas Fiscais dos serviços porventura realizados no respectivo período, podendo a Infraero utilizar outros meios de fiscalização (boca de caixa e/ou documental) para verificar a veracidade das informações prestadas.
- 11.5 O **CONCESSIONÁRIO** fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de Organismos Internacionais, isentando a **CONCEDENTE** de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles;
- 11.6 Precedente ao início da operação do negócio caso o concessionário seja empresa permissionária do serviço aéreo público (aviação regular e não regular), deverá apresentar documentação válida expedida por autoridade aeronáutica que está devidamente em dia, homologada para exercer a atividade de permissionário do serviço aéreo público, bem como em cumprimento ao Código Brasileiro de Aeronáutica e Resolução 302/ANAC/2014.
- 11.7 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da Infraero, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do Concessionário.
- 11.8 O não atendimento aos itens deste Termo de Referência, resguardado o direito de ampla defesa, poderá dar causa à rescisão contratual.

12. DOS ANEXOS:

- 12.1 Anexo 1 - Croqui da área;
- 12.2 Anexo 2 - Situação Física da área;
- 12.3 Anexo 3 - Formulário de cobrança adicional sobre as receitas auferidas no mês.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ISAURA MARIA LUCAS ULNC	CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA ULNC	GESSILNEY DA PAZ GOMES SBUL

